



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição de Lei n.º 518/99

Autoriza o Município a indenizar danos causados por acidente automobilístico, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Indianópolis-MG autorizado a pagar a Antônio Norberto da Silva o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de indenização pelos danos a veículo de sua propriedade, resultante de acidente de trânsito envolvendo veículo da Prefeitura deste Município, desde que apurada em processo administrativo regular a responsabilidade civil do Município de Indianópolis.

Art. 2º. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal do serviço efetuado.

Art. 3º. Os recursos para custear as despesas decorrentes da execução desta Lei estão consignados no Orçamento vigente, na dotação 03.01.1375-2023-3132.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 1999.


Sebastião Miranda de Resende
Presidente


Joaquim Leozete Pereira
Vice-Presidente


Eustáquio José da Silva
Secretário